



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO	77 3442-2134	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N° 15412022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 . DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N° 042/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, NA COPA DO MUNDO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre normas relativas ao encerramento de exercício financeiro do ano de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70, e SEGS.;

**CONSIDERANDO** a disposto nas Leis n.º 4.320/64 e 101/009 LRF – (Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASPs, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretária do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** a orientação emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os poderes e órgãos da administração direta e indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

**§ 1º** - Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

**§ 2º** - Ressalvado o disposto no Art. 2º da Constituição Federal e no Art. 06 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos Artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º do presente Decreto, constituir até o dia 06 de dezembro de 2022, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31 de Dezembro de 2022, quando necessário, em consonância com as Resoluções n.º 1.060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituído, no mínimo, as seguintes comissões:

I – Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado;

II – Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias;

III – Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante;

IV – Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante;

V – Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada;

VI – Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos;

VII – Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

**§ 1º** - A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

**§ 2º** - As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2022, conforme prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** - As entidades do setor público citadas no Artigo 1º, deste Decreto, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



monetária com posição de 31 de dezembro de 2022, os quais deverão ser encaminhados até o dia 09 de janeiro de 2023, para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

**Art. 4º** - É vedada a requisição de adiamento, a partir do dia 05 de dezembro de 2022, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

**Art. 5º** - Os responsáveis por adiamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até o dia 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 6º** - Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 22 de dezembro de 2022, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Encargos de amortização da dívida pública;
- III – Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- IV – Contas de energia, água e telefone;
- V – Contratos e Convênios;
- VI – Precatórios.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anuidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** - Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

**Art. 8º** - As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 28 de dezembro de 2022.

**Art. 9º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**§ 1º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 10º** - A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 11º** - É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – Adiamento em geral;
- II – Diárias;
- III – Despesas de exercícios anteriores;
- IV – Despesas de pessoal em geral.

**Art. 12º** - A Contabilidade cancelará, no dia 30 de dezembro de 2022, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas. **Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.**

**§ 1º** - As entidades descritas no Artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 23 de dezembro de 2022, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

**Art. 13º** - Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até o dia 30 de dezembro de 2022.

**§ 1º** - Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2022, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

**§ 2º** - A Secretária de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2023, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas da respectiva conciliação de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

**§ 3º** - Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**Art. 14º** - Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

**Art. 15º** - Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no Art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até 11 de janeiro de 2023.

**Art. 16º** - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

**§ 1º** - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 28 de dezembro do corrente ano.

**§ 2º** - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no Art. 8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 17º** - Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 28 de dezembro de 2022.

**Art. 18º** - O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município até o dia 11 de Janeiro de 2023.

**§ 1º** - O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do tribunal de Contas dos Municípios.

**§ 2º** - A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2022, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 19º** - O Setor de Almoxarifado deverá encaminhar a Contabilidade até o dia 11 de janeiro 2023 o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**Art. 20** – O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhado à Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2023.

**§ 1º** - O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e Encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

**§ 2º** - A Secretária de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 11 de janeiro de 2023, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o Art. 13º da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 3º** - O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este Decreto.

**Art. 21** – A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2023.

**Art. 22** – Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município até o dia 30 de dezembro de 2022.

**Art. 23** – Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – A Secretária de Administração deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhando à Câmara Municipal referente ao ano de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 25** – A Secretária de Administração deverá encaminhar à Contabilidade relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com a identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 26** – As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do Município, em conformidade com o disposto no Artigo 1º deste Decreto.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**Art. 27** – Para fins de cumprimento do Inciso III, do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro de 2022, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA até o dia 11 de janeiro de 2023.

**Art. 28** – O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 29** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Buritirama/BA, 24 de novembro de 2022.**

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
Prefeito



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Buritirama  
CNPJ. 13.234.000/0001-06



**PORTARIA N.º 042/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o funcionamento das escolas na rede municipal de ensino durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2022 e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buritirama-Bahia e demais legislações atinentes à matéria;

**CONSIDERANDO:** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, no Catar;

**CONSIDERANDO:** a festa cívica/esportiva decorrendo da realização do Mundial, despertando o sentimento patriótico nos brasileiros quando da realização dos jogos da Seleção Brasileira;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira;

**CONSIDERANDO:** a Resolução CEE n.º 50, de 09 de novembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que orienta as instituições integrantes do Sistema de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares;

**CONSIDERANDO:** o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**CONSIDERANDO:** o Parecer CNE/CP n.º 11/2020, de 07 de julho de 2020, com Orientações Educacionais para realização de aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não presenciais;

**CONSIDERANDO:** a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** O Decreto Municipal N.º 149/2022 de 08 de novembro de

2022, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da administração pública direta e indireta, nas datas dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o funcionamento das Escolas Municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, da seguinte forma:

I Quando o jogo iniciar às 13h ou às 16h, o expediente no turno matutino seguirá o horário normal de funcionamento.

II Nos turnos vespertino e noturno não haverá aulas.

**Parágrafo Único** — Nos dias em que não houver aulas no turno vespertino e noturno o professor deverá enviar atividades ampliadas a serem desenvolvidas pelo aluno em casa e estas devem ser devidamente registradas para efetivação do cumprimento da carga horária e dias letivos instituídos por lei.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BURITIRAMA-BA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alan Nunes Machado  
Secretário Municipal de Educação